



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Instrumento nº 11/2018  
Contrato nº 06/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE A CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS/SP CELEBRA COM A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU SIMILAR, PARA O USO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE JOANÓPOLIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.950.072/0001-08, situada na Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis – SP, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo da Cunha, Presidente, portador do RG nº 29.013.074-8 e do CPF nº 171.157.378-78, denominado **CONTRATANTE** e a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda - ME, sediada na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Praia Trade Center, sala 1301 a 1305, Bairro Santa Lucia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.207.352/0001-40, Nire nº 32202508991, representada por Flávio Figueiredo Assis, portador do RG nº 842.010 – SSP/SP, CPF nº 003.465.497-60, denominada **CONTRATADA**, partes ao **final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com às disposições nele contidas e em conformidade com a CARTA CONVITE N.º 03/2018**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e na forma das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui o objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões magnético, eletrônico ou similar, para o uso dos servidores efetivos, comissionados e estagiários do Poder Legislativo de Joanópolis, conforme especificações contidas no anexo I do Edital da **CARTA CONVITE N.º 03/2018**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal estimado da contratação para a recarga de cada cartão de vale alimentação será de **R\$ 514,00** (quinhentos e quatorze reais).

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 66.820,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), incluindo abono de natal no mês de dezembro, conforme Resolução nº 180/2018 – Poder Legislativo de Joanópolis/SP.

A contratante efetuará o pagamento a contratada em até 5 (cinco) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal e boleto bancário, atestada pelo servidor gestor de compras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais: Art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, cumulativa com:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; ou,

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**Correrá por conta da CONTRATADA:**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

1) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto do presente.

2) As contribuições devidas à Seguridade Social.

3) Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nos seus artigos n. 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

## **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.03.18055.2.80 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00 – ficha 00010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Será rejeitada, pela **CONTRATANTE**, os serviços com especificações diferentes das constantes da proposta vencedora e Anexo I do Edital.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e ao processo de licitação – **CARTA CONVITE n.º 03/2018**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.880/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O instrumento contratual oriundo da presente licitação vigorará pelo período 12 (doze) meses a contar do dia 14 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sessenta meses, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Compete ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste edital, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro e Comarca de Piracaia/SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Joanópolis, 28 de setembro de 2018.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

---

## **Contratante**

**Marcos Paulo da Cunha  
Presidente da Câmara  
CPF/MF nº 171.157.378-78**

---

## **Led Card Administradora de Cartões Ltda – ME**

**CNPJ: 19.207.352/0001-40**

**Nire nº 32202508991**

### **Testemunhas:**

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira  
RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de Oliveira  
RG: 35.152.424-1

Aprovado em \_\_/\_\_/2018 por  
Dr. Sergio Helena  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP – 64320  
De acordo com art. 38, Parágrafo único da Lei  
8.666/93